Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joia de Oste

LEI Nº 356/91

DATA: 27 de junho de 1991.

SÚMULA: Estabelece normas para obtenção da Isenção da Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica acrescido ao art. 7º da Lei Municipal nº 222/89, de 07 de março de 1989, para obtenção do direito de Isenção da Taxa de Conservação de Estradas, a obrigatoriedade de o contribuinte municipal requerer e apresentar em cada exercício os seguintes documentos:

I - Laudo de Conservação de Solo, a cada 3(três) anos;

II - Notas do Produtor Rural e respectivas Notas Fiscais de Venda de produtos primários, do exercício anterior correspondentes as potencialidades produtivas da(s) propriedade(s) localizadas neste Município.

§ 1º:- Para aferição das potencialidades produtivas, o Poder Público poderá solicitar o auxílio dos Órgãos Municipais, Estaduais e Técnicos competentes, podendo em consequência, conceder ou denegar a isenção pretendida.

§ 2º:- As alterações introduzidas pelo artigo primeiro desta Lei, passarão a ser exigíveis, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º:- Para o contribuinte municipal proprietário de imóveis rurais fazer jus ao direito de requerer prestação de serviços de máquinas de propriedade da municipalidade, seja a título gratuíto ou oneroso, salvo em situações emergenciais, deverá comprovar a expedição de Notas do produtor Rural e respectivas Notas Fiscais da Venda do produto primário.

Joia do Oeste

Parágrafo Único: Esta nova modalidade passará a ser exigível, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º:- O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos vinculados e em colaboração com todos os segmentos da sociedade, fará ampla publicidade de conscientização aos munícipes da importância e a necessidade da Conservação de Solo, meio ambiente e expedição de Nota do Produtor Rural e respectivas Notas Fiscais da Venda do Produto primário.

Art. 4º:- Por Decreto Municipal, o Executivo fixará os prazos para a apresentação das Notas do produtor Rural e Notas Fiscais, de que trata esta Lei, regulamentando as necessidade complementares oportunamente verificadas para o cumprimento integral desta Lei.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 27 de junho de 1991.

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL